



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6089/2024

Assunto: Compra de material - lixeiras para banheiro e lixeiras de escritório - CD 455/2024

RICARDO ANTONIO ELY
22/10/2024 22:01

SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART
23/10/2024 11:04

JOAO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
23/10/2024 11:54

REJANE CARVALHO DONIS
23/10/2024 20:24

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
24/10/2024 09:22

INFORMAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 6089/2024
CD – 455/2024

2 - Unidade demandante/requisitante:

Seção de Almoxarifado / Coordenadoria de Material e Logística (CLOG)

3 - Empresa/Profissional a ser contratada/o:

Juliano Prunes Figueiredo - ME (Higinox).

4 - Assunto / Objeto:

Aquisição de material - lixeiras para banheiro (146 un., 12/14L, sem tampa, padrão cinza) e lixeiras de escritório (30 un., tipo cesto, de fibra prensada).

5 - Previsão no Plano Anual de Contratações:

A demanda está prevista no Plano de Gestão de Contratações – PGC?
(X) Sim: ID da Demanda nº SA-34/2024.

6 - Justificativa sobre a necessidade da contratação:

Conforme os Documentos de Formalização da Demanda das fls. 03-05 e Termo de Referência das fls. 43-47 (item 3).

7 - Justificativa sobre a quantidade da contratação:

Conforme os Documentos de Formalização da Demanda das fls. 03-05 e Termo de Referência das fls. 43-47 (item 1.2).

8 – Valor da contratação:

R\$ 4.996,44.
Comprovação do valor de mercado conforme quadro comparativo de preços (fl. 55) e estimativa do valor da contratação elaborada pela unidade requisitante juntada na fl. 49.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 6089/2024

Assunto: Compra de material - lixeiras para banheiro e lixeiras de escritório - CD 455/2024

9 - Fundamentação legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se que a Lei 14.133/2021 previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Desta forma, o Decreto nº 11.871/2023 atualizou os limites de valores para dispensa de licitação, a contar de 01/01/2024, que passou a ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para as aquisições fundamentadas no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme documento das fls. 51-52, verifica-se que a presente contratação **não ultrapassa** o limite de valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10 - Da dispensa eletrônica:

Não foi realizada a dispensa eletrônica, diante da exceção prevista no art. 57 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023 e solicitação da unidade requisitante (fl. 48).

11 - Dos pressupostos e demais esclarecimentos/observações:

Regularidades fiscais: fls. 38 e 56-58.

Ressalta-se que a presente aquisição se enquadra na hipótese prevista no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, por analogia, verificou-se somente a regularidade estabelecida no artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme apontamento da Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal nos documentos das fls. 70-89 do Proad nº 4779/2022:

Para contratações para **entregas imediatas (prazo de até 30 dias)**, contratações com **valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral** (abaixo de **R\$ 14.976,50** - artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e nas contratações de **produto para pesquisa e desenvolvimento** (alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021) –, para as quais **somente poderão ser exigidas as seguintes condições de habilitação:**

- **Pessoas jurídicas** : comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- **Pessoas físicas**: comprovante de quitação com a Fazenda Federal.

12 - Da forma de pagamento:

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 6089/2024

Assunto: Compra de material - lixeiras para banheiro e lixeiras de escritório - CD 455/2024

13 - Do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência:

O parecer jurídico fica dispensável na presente contratação, conforme § 1º do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023:

§ 1º É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

I – contratações realizadas mediante dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

14 - Conclusão:

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
RICARDO ANTÔNIO ELY
Divisão de Compras Diretas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 6089/2024
Assunto: Compra de material - lixeiras para banheiro e lixeiras de escritório - CD 455/2024

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 455/24 - Dispensa de Licitação

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
----	--------	---------	---------------	----------------	-------------

Fornecedor: JULIANO PRUNES FIGUEIREDO - ME
CNPJ: 26.511.521/0001-05

1	146	PEÇA	Lixeira para banheiro, em plástico polipropileno (PP) de alta densidade, com superfície polida para facilitar a higienização e evitar o acúmulo de sujeira, com capacidade para 12L, medidas 290 mm de altura x 235 mm de diâmetro, cor cinza, sem tampa.	21,69	3.166,74
2	30	PEÇA	Classificação: 3390302204 Lixeira tipo cesto de fibra prensada, para papéis, capacidade 10L, medindo 25 cm de altura x 24 cm de diâmetro de boca e aproximadamente 23 cm de diâmetro de fundo, com aros ABS cromado na boca e no fundo, na cor preta. Classificação: 3390302204	60,99	1.829,70

Total do fornecedor4.996,44

Total Geral4.996,44





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6089/2024

Assunto: Compra de material - lixeiras para banheiro e lixeiras de escritório - CD 455/2024

CLC

à SA

De acordo. Todavia, submete-se à aprovação superior.

Documento assinado digitalmente

SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART
Coordenadora de Licitações e Contratos

SA/OD

à DG

Aprova-se a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Todavia, submete-se à consideração da Diretoria-Geral e da Presidência.

Documento assinado digitalmente

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração
Ordenador de Despesas

DG

ao GP

De acordo. Todavia, em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, submete-se à consideração superior.

Documento assinado digitalmente

REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6089/2024

Assunto: Compra de material - lixeiras para banheiro e lixeiras de escritório - CD 455/2024

**GP
à CLC**

APROVA-SE a aquisição/contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação, mediante dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Determina-se que seja emitida a nota de empenho pertinente à contratação do objeto.

Após, à Coordenadoria de Licitações e Contratos para a prática dos atos subsequentes e à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.

Documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

